



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Nereu Crispim)

“Dispõe sobre novos parâmetros para abertura centros de treinamento de prática de esportes e atividades físicas durante a pandemia, para reabilitação de pacientes pós-covid-19”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece que os centros de treinamentos de práticas de esportes e atividades físicas para reabilitação de pacientes pós-covid19 serão considerados serviços essenciais e não sujeitos a restrições de funcionamento previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: as atividades descritas no *caput* deverão seguir as normas sanitárias vigentes e protocolos de segurança do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º É vedada a disposição para o fechamento desses estabelecimentos, sendo seu funcionamento presencial e o atendimento de pacientes pós-covid19 pelos profissionais de educação física e fisioterapeutas, uma medida de urgência para prevenção e reabilitação dos pacientes acometidos por sequelas oriundas do novo coronavírus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua





publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além das medidas de enfrentamento emergenciais de combate ao novo coronavírus, a sociedade hoje encontra - se diante de um desafio tão importante quanto o contágio.

No âmbito da saúde pública, os números de pacientes com sequelas graves, e em muitos casos incapacitantes tem aumentado consideravelmente.

O desafio dos profissionais de saúde na atualidade é prevenir ou minimizar os riscos de danos irreversíveis e de reabilitar os pacientes sobreviventes. Quando tratamos especificamente das sequelas deixadas pelo novo coronavírus, estamos falando do comprometimento da qualidade de vida dos pacientes sobreviventes, especialmente aqueles que apresentaram as formas mais graves da doença.

Além de sequelas físicas, e sintomas como, como cansaço e problemas respiratórios, outros órgãos também podem ser afetados, como coração, rins, intestino e sistema vascular. Foi observado em alguns casos, sequelas cognitivas, como demência, e de saúde mental: ansiedade, depressão, estresse pós-traumático. São danos tipicamente duradouros e que podem contribuir de forma negativa e direta para o retorno destes pacientes às suas atividades na sociedade.

Sendo assim o novo dispositivo proposto autoriza durante a pandemia o funcionamento dos centros de treinamento de



* C B 2 1 2 9 4 7 6 4 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

prática de esportes e de atividades físicas (academias, centros esportivos, piscinas, estúdios de treinamento físico/pilates e escolas esportivas) onde exista o profissional de educação física e o fisioterapeuta, ambos de grande importância para reabilitação de pacientes pós Covid-19.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Federal Nereu Crispim
PSL/RS

Apresentação: 08/03/2021 10:41 - Mesa

PL n.772/2021

Documento eletrônico assinado por Nereu Crispim (PSL/RS), através do ponto SDR_56512, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 9 4 7 6 4 9 7 0 *